

Prefeitura Municipal de Goioxim
Estado do Paraná

Lei nº 022/97

Sumula: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social o Fundo Municipal de Assistência Social e da outras providências.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS;

Art. 1º - A Assistência Social direito do cidadão e dever do Estado, e Política de Seguridade Social não contributiva que prove os mínimos sociais realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento as necessidades da população.

Art. 2º - A Assistência Social tem por objetivos:

- I- A proteção á família a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;**
- II- O amparo as crianças e adolescentes carentes;**
- III- A promoção da integração ao mercado de trabalho;**
- IV- A promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.**

CÓPIA

ART. 3º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social, aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

ART. 4º- O funcionamento das entidades e organizações de assistência Social depende da previa inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de conformidade com o Art. 9º da Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993.

CAPITULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

ART. 5º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária vinculado a estrutura do órgão de Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de 02 anos permitida uma recondução senac.

I- Seis representantes da Sociedade Civil dentre representantes dos usuários e organizações de usuários das entidades e organizações da Assistência Social e dos trabalhadores do setor escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social.

II- Seis representantes do Poder Executivo local.

Parágrafo Único: O titular do órgão público municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social na qualidade de representante do Executivo Municipal e membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social e terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 7º - Para nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos.

CÓPIA

XII- acompanha e avaliar a gestão dos recursos destinados a programa de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XIII- Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas.

XIV- Elaborar e aprovar o seu regimento Interno;

XV- Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as prestações de contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ART. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura.

I- Diretoria Executiva composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, com mandato de 02 anos, e de conformidade com o disposto no Art. 9º desta Lei.

II- Comissões paritárias de assuntos específicos constituídas por resolução do plenário.

III- Plenário.

ART. 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e os demais membros da Diretoria Executiva serão escolhidos dentre seus pares.

ART. 11º - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

ART. 12º - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resolução aprovadas pela maioria simples de seus membros.

R

CÓPIA

ART. 13° - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária, respeitado o disposto na parágrafo único do Art. 5° desta Lei.

ART. 14° - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação, assim como suas resoluções tratadas em plenário.

ART. 15° - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente ou por $\frac{3}{4}$ de seus membros.

ART. 16°- O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao Conselho Municipal de assistência Social através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física.

ART. 17° - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições mediante os seguintes critérios.

I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência Social, sem embargos de sua condição de membros.

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;

SEÇÃO IV

DO MANDATO DO CONSELHEIRO

ART. 18° - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho.

8

CÓPIA

ART. 19º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da Instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados.

ART. 20º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I- Desvincular-se do órgão de origem da sua representação.

II- Faltar a 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas, sem justificativa, a qual deverá ser apresentada na forma prevista no Requerimento Interno do Conselho.

III- Apresentar renúncia ao plenário do Conselho.

IV- For condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

ART. 21º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos por seus respectivos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares.

CAPITULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 22º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das Instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Goioxim e dos Poderes Públicos Municipais, que se reunirá a cada 02 anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante Regimento Interno próprio.

ART. 23º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 dias anteriores a data para eleição do Conselho, devendo ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.

ART. 24º- Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das

4

CÓPIA

instituições convocadas para este fim específico sob a orientação do Conselho Municipal da Assistência Social, no período de 60 dias anterior a data da Conferência, sendo garantida a participação de um membro/delegado de cada instituição / organização com direito a voz e voto.

ART. 25º - *Compete a Conferência Municipal de Assistência Social avaliar a situação da Assistência social no Município, fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização, e eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.*

ART. 26º - *O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social deverá dispor sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.*

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 27º - *Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido pelo órgãos da administração pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, e sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.*

ART. 28º - *As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social, serão provenientes de:*

I- Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- Transferências do Município;

III- Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou Jurídicas.

IV- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- Transferências do Exterior;

VI- Dotações orçamentarias da União e dos Estados, consignada especialmente para o atendimento ao disposto nesta Lei.

VII- Receitas de acordos e convênios;

4

CÓPIA

VIII- Outras Receitas;

IX- Recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias do âmbito do Governo Estadual.

Par. 1º - Os recursos de responsabilidade do Município destinados a assistência Social, serão repassados automaticamente ao Fundo Municipal de Assistência Social, medida que se forem realizando as receitas.

Par. 2º- Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social.

ART. 29º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido á apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município de acordo com a Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte;

ART. 30º - O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas á estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social.

ART. 31º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no limite de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

ART. 32º - Como recurso para abertura do Crédito previsto nesta Lei, o Executivo utiliza-se á do previsto no Inciso III, parágrafo 1º, do art. 43, da lei Federal nº 4320/64.

ART. 33º - O crédito adicional especial autorizado será reaberto até o limite do seu saldo, para atendimento da despesa do exercício de 1997, na forma do que dispõe o artigo 45 da Lei Federal nº 4320/64 e parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal.

ART.34º-Fica o Executivo autorizado a suplementar, por ato próprio, o crédito previsto nesta Lei, em até 50% (Cinquenta por cento).

R

CÓPIA

ART. 35° - A Classificação da despesa será feita no ato que abrir o crédito aludido nesta Lei na forma do Artigo 46, da Lei Federal 4320/64.

ART. 36° - Para o exercício subsequentes, o Executivo providenciara a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei dos Orçamentos Anuais do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

ART. 37° - Para realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 dias da edição da presente Lei, Comissão paritária responsável pela sua convocação e organização.

ART. 38° - O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social, após a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social no prazo máximo de 30 dias.

ART. 39° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, 22 de Agosto de 1997.


LUIZ RAVANELLO NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

D. Folha Regional
DATA 06/09/97 FLS. 05

CÓPIA